

Artigo 14.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os processos de creditação que sejam requeridos em data posterior à da sua publicação.

3 — A requerimento do interessado, o presente regulamento poderá ser aplicado aos processos que tenham sido requeridos antes da data de publicação do presente regulamento, para os quais ainda não tenham sido homologadas as respetivas creditações.

Artigo 15.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 15577/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro.

311443489

Faculdade de Direito

Aviso (extrato) n.º 9147/2018

Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), para a área Académica.

Aviso n.º 8085/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 122 — 28 de junho de 2016 e Oferta BEP com o código OE201606/0515

Extrato da ata n.º 8

O Júri procedeu à ordenação dos candidatos ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (cf. documento em anexo à presente ata). Na sequência das deliberações tomadas, determinou-se a publicação da lista de ordenação provisória dos candidatos no *Diário da República* nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dando-se início ao período para a pronúncia dos interessados, decorrido o qual a lista de ordenação passará a definitiva.

Anexo II à ata n.º 8

Ordenação final	Nome do(a) Candidato(a)	Classificação final	Observações
1	Luis Miguel Pimenta Augusto de Almeida.	13,2 valores	a)
2	Ana Paula Martins Camilo	12,9 valores	a)
2	Gonçalo Afonso de Oliveira Corceiro.	Excluído . . .	b)

a) Aprovado (a) por aplicação de todos os métodos de seleção.

b) Excluído (a) por não ter comparecido(a) à Prova de Conhecimentos.

20 de junho de 2018. — A Presidente do Júri, *Prof.ª Dr.ª Cláudia Madaleno*.

311445651

Faculdade de Motricidade Humana

Aviso n.º 9148/2018

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, conforme autorização do Presidente da Faculdade Motricidade Humana, foi consolidada definitivamente a mobilidade interna na carreira e categoria de assistente técnico, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo

indeterminado com Ana Rita Curado Mariz Simões, com efeitos a 1 de fevereiro de 2018, mantendo-se posicionado na 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, da tabela remuneratória única.

20 de junho de 2018. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor José Manuel Alves Diniz*.

311445457

Despacho n.º 6605/2018

Por despacho de 19 de abril de 2018 do Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Doutora Filipa Catarina Vasconcelos da Silva Pinto Marto Carvalho, vinculada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 19 de abril de 2018, passando a auferir a remuneração líquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior.

18 de junho de 2018. — O Presidente, *Prof. Doutor José Manuel Alves Diniz*.

311446494

Instituto Superior de Agronomia

Despacho n.º 6606/2018

Preâmbulo

Considerando que a Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, vem restabelecer as 35 horas como período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas.

Com a entrada em vigor em 1 de agosto de 2014, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e por força da aplicabilidade das disposições legais que constam da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, torna-se necessário proceder à revisão do «Regulamento do período de funcionamento e horário de trabalho do Instituto Superior de Agronomia», Regulamento (extrato) n.º 12/2014, publicado no *Diário da República* n.º 7, 2.ª série, de 10 de janeiro de 2014.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 75.º da LTFP, compete ao empregador público elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho.

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior de Agronomia (ISA) compete ao Conselho de Gestão elaborar e propor ao Conselho de Escola os regulamentos de organização e de funcionamento dos serviços de natureza administrativa e de apoio técnico, neles se incluindo o presente regulamento.

Considerando que nos termos da deliberação de 6 de março de 2018 do Conselho de Gestão, foi elaborado o presente regulamento.

Considerando que por deliberação do Conselho de Escola do ISA foi apreciado o presente regulamento.

Ouvida a Comissão de Trabalhadores e os Sindicatos, nos termos do n.º 2 do artigo 75.º da LTFP.

Nos termos da alínea *b*), do n.º 3, do artigo 12.º dos Estatutos do ISA, publicados em anexo ao Despacho n.º 2968/2018, de 5 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 22 de março de 2018, compete ao Presidente do ISA aprovar os regulamentos dos serviços administrativos e de apoio técnico.

Face ao exposto, aprovo o novo Regulamento de Assiduidade dos Trabalhadores não Docentes e não Investigadores do Instituto Superior de Agronomia anexo ao presente despacho, e que deste faz parte integrante.

10 de abril de 2018. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Amarilis de Varennes*.

ANEXO

Regulamento de Assiduidade dos Trabalhadores Não Docentes e Não Investigadores Que Prestam Serviço no Instituto Superior de Agronomia

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se às pessoas que, vinculadas por uma relação jurídica de emprego público, prestem trabalho, como trabalhadores não docentes e não investigadores (adiante designados trabalhadores) no Instituto Superior de Agronomia (adiante designado ISA).